

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba ((diariooficial/))

LEI Nº 3.764, DE 14 DE MARÇO DE 2024. "Institui o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica - SMIT no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

Novo!

Publicado em 15 Março 2024 * por Secretaria de Administração

LEI Nº 3.764, DE 14 DE MARÇO DE 2024. "Institui o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica - SMIT no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências." EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica - SMIT no Município de Itaquaquecetuba, vinculado à Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços E Empreendedorismo e que tem por finalidade estabelecer medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações da sociedade civil e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Itaquaquecetuba, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos em nosso território, em consonância com as disposições do artigo 218 da Constituição Federal, no artigo 3º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014. Art. 2º. Para a realização dos objetivos desta lei são constituídos como integrantes do Sistema Municipal de Inovação Tecnológica - SMIT: I - o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT; II - o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT; III - o Polo Digital de Itaquaquecetuba - PDI. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei ficam definidas as seguintes expressões: I - Inovação: introdução de um bem ou serviço novo, ou significativamente melhorado, no que se refere as suas características ou usos previstos, ou ainda, à implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou significativamente melhorados; II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e que integra não somente os conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita); III - Empreendedorismo criativo: conjunto de atividades empreendedoras que buscam a inovação como diferencial para ganhar escala de mercado; IV - Processo de Inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas; V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação; VI - Incubadora de empresas: ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada; VII - Parque Tecnológico/Inovação: ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotada de uma entidade gestora pública ou privada; VIII - Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos. CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE